

RELATÓRIO DA VIGÍLIA CÍVICA ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 2ª EDIÇÃO

Novembro/ 2024

APRESENTAÇÃO

A Vigília Cívica é uma iniciativa da Rede Liberdade que ocorre desde as eleições presidenciais de 2022, integrando o eixo “Manutenção da Democracia e Garantia das Liberdades” da Rede Liberdade. Foi criada com o propósito de promover a integridade do processo eleitoral, combater a violência política e incentivar a participação cidadã, contribuindo para o fortalecimento da democracia e garantia das liberdades fundamentais.

Neste ano, atuamos para assegurar que as vozes de grupos marginalizados, como negros, indígenas e mulheres, fossem ouvidas e representadas nas eleições municipais de 2024. Para isso, durante a vigília cívica, oferecemos suporte jurídico, formação e monitoramento de episódios de violência política contra esses grupos.

Além disso, contamos com a parceria do ITS Rio - *Instituto de Tecnologia & Sociedade do Rio de Janeiro*, responsável pela iniciativa “Pegabot”, que oferece suporte tecnológico às vítimas de ataques digitais. Essa atuação incluiu a coleta de evidência, elaboração de relatórios técnicos sobre as violações, além de capacitação, orientação para acesso à justiça e demandas de tecnologia, em caso de ataques digitais.

NÓS SOMOS

Somos uma rede de advogadas dedicada à atuação jurídica em defesa de direitos e liberdades individuais. Com o compromisso de ser uma “rede de redes”, trabalhamos em parceria com diversas organizações da sociedade civil para defesa de casos emblemáticos de violações de direitos humanos. Nosso objetivo é fomentar uma rede da sociedade civil que assegure proteção jurídica aos defensores dos direitos humanos, às entidades da sociedade civil e aos indivíduos que tenham seus direitos constitucionais e liberdades individuais ameaçados e violados.

Além disso, estamos empenhadas em utilizar o sistema jurídico brasileiro como ferramenta para promover a proteção de direitos, combater desigualdades e fortalecer a democracia e suas instituições, por meio de ações de litigância estratégica e incidência política, com foco em nossos eixos temáticos prioritários.

ATIVIDADES REALIZADAS PELA 2ª VIGÍLIA CÍVICA.

As eleições municipais são fundamentais, pois representam a esfera de poder mais próxima do cidadão e determinam políticas que impactam diretamente o cotidiano da população. Dessa forma, a participação ativa dos eleitores é essencial para eleger representantes comprometidos com princípios democráticos e justiça social, fortalecendo comunidades mais justas e democráticas no Brasil.

Nesta edição, a Vigília Cívica ampliou seu escopo de atuação para incentivar a participação cidadã e definiu três linhas prioritárias de ação:

1. **Participação Cidadã:** ação voltada a conscientizar a população sobre a importância de uma disputa eleitoral justa e transparente, incentivando a denúncia de ilícitos eleitorais e promovendo a formação sobre direitos e deveres no âmbito das eleições.
2. **Fortalecimento das Instituições Democráticas:** ação que busca ressaltar o papel da Justiça Eleitoral e da integridade das urnas em todo país, por meio do combate à desinformação e da divulgação dos canais de denúncias disponibilizados pelo judiciário.
3. **Combate à Violência Política:** com foco no mapeamento de casos de violências políticas, através do acompanhamento de candidaturas de grupos marginalizados e a criação de um observatório, um espaço para relatos de eleitores sobre violências e violações ocorridos durante o pleito.

A seguir, detalhamos um pouco mais dessas ações.

No âmbito formativo, foram realizados debates, workshops e formações direcionadas a candidatos (as/es), eleitores (as) e grupos da sociedade civil, abordando temas cruciais para o processo eleitoral e incentivando a participação consciente nas eleições municipais. Os temas incluíram o combate à desinformação, abusos eleitorais e violência política, sobretudo contra grupos historicamente vulnerabilizados (mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, indígenas, afrodescendentes, quilombolas, povos tradicionais e trabalhadoras e trabalhadores). Com essas ações, promovemos a capacitação de candidaturas e da sociedade civil, abordando direitos, deveres e condutas no processo eleitoral, crimes eleitorais, violência política e boas práticas de segurança cibernética.

A criação do Observatório consistiu na disponibilização de um formulário eletrônico para o registro de discursos de ódio, violência política de gênero e raça, ataques digitais e disseminação de desinformação, abrangendo também outras formas de violações de direitos contra diversas candidaturas no país inteiro. É importante ressaltar que o preenchimento do formulário não teve por finalidade substituir as denúncias de irregularidades, crimes eleitorais ou violências aos órgãos oficiais da justiça eleitoral, mas sim de identificar os perfis de candidaturas mais vulneráveis, os padrões e os tipos de violação de direitos, e o perfil dos violadores.

Também desenvolvemos um eixo de monitoramento focado em algumas candidaturas expostas a contextos de vulnerabilidades e violência política em quatro estados do Brasil, abrangendo diferentes partidos políticos. Esse acompanhamento nos permitiu documentar as violações enfrentadas durante o período de campanha, além de orientar juridicamente em casos de violações.

Além disso, elaboramos uma Cartilha informativa para candidaturas e para a sociedade civil, destacando os tipos de violências políticas mais comuns e as melhores práticas de segurança cibernética durante as eleições.

Por fim, durante o pleito, entregamos à Ministra Cármen Lúcia, presidente do Tribunal Superior Eleitoral, um relatório parcial sobre o monitoramento de violações no ambiente digital e apresentar recomendações a serem adotadas para o fortalecimento da democracia em nosso país.

1. DO PERFIL DAS CANDIDATURAS NAS ELEIÇÕES DE 2024

Nos meses que antecederam as eleições municipais, foi amplamente debatida na Câmara dos Deputados a possibilidade de concessão de anistia aos partidos políticos que descumpriram a cota de gênero feminino em suas candidaturas. Diante disso, o cumprimento das cotas de gênero feminino nas eleições de 2024 será o ponto de partida de nossa análise.

1.1 DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA

Dos 26 estados brasileiros, em apenas 10 estados, os partidos políticos cumpriram integralmente o percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas entre as registradas. Os estados com o maior número de partidos políticos que descumpriram esse requisito foram o Amapá, com cinco partidos, e Alagoas, com quatro.

Embora muitos partidos políticos tenham cumprido o percentual mínimo exigido por lei, é importante ressaltar que a maioria das candidaturas femininas se concentra na disputa por cargos legislativos municipais, como o de vereadora, enquanto sua participação nos cargos do executivo municipal é significativamente limitada. Apenas 16,85% das candidaturas ao cargo de prefeito (a) são de mulheres, evidenciando que os esforços para estimular a participação feminina ainda não têm alcançado posições de liderança de forma efetiva.

Ao refletir sobre a efetiva participação de mulheres na política, salta aos olhos a quantidade de mulheres candidatas que receberam o total de 0 (zero) votos, o que pode ser um indicativo das chamadas “candidaturas laranjas”.

Em nossa análise, contabilizamos o total de 4.280 candidaturas declaradas do sexo feminino com 0 (zero) votos válidos. Neste ponto, vale ressaltar que dentre essas há muitas candidaturas que foram indeferidas e/ ou indeferidas com recursos nos dados extraídos do Tribunal Superior Eleitoral.

Além dos desafios institucionais, falta de abertura de espaços em seus partidos ou acesso ao fundo eleitoral, as mulheres sofrem com a violência política de gênero, tópico que será abordado a seguir.

1.2 DA REPRESENTATIVIDADE RACIAL

Neste tópico, é fundamental uma análise cuidadosa, especialmente porque, à primeira vista, a questão racial pode transmitir a impressão de maior diversidade. Contudo, é importante ressaltar que, embora candidatos declarados pardos representam 40,29% do total de candidaturas, muitos deles têm alterado sua autodeclaração de branco para pardo ao longo dos anos, o que pode distorcer a percepção sobre a real diversidade racial e as cotas raciais nos partidos.

Por outro lado, as candidaturas negras representam apenas 11,32%, e as de pessoas indígenas 0,56%. Esses grupos enfrentam desafios estruturais significativos, como o racismo enraizado nos partidos, a dificuldade de acesso ao fundo eleitoral e a exclusão de posições estratégicas de liderança. Esses obstáculos resultam em uma representatividade ainda mais baixa entre os eleitos, evidenciando as barreiras persistentes à inclusão efetiva desses grupos.

2. VIOLÊNCIA POLÍTICA

Trata-se de qualquer violência empregada para deslegitimar, causar danos, obter e/ou manter benefícios e vantagens, ou violar direitos com fins políticos. Essa violência pode se manifestar por meio de ações individuais ou coletivas, atos físicos, ações simbólicas ou desestabilização psicológica.

Devido à sua natureza, a violência política acaba reforçando barreiras que excluem, sobretudo, grupos historicamente vulnerabilizados. É o caso de mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, indígenas, afrodescendentes, quilombolas, povos tradicionais e trabalhadoras e trabalhadores.

Além disso, a violência política pode ocorrer no contexto de disputas entre candidatas e candidatos, partidos, coligações e federações partidárias durante o período eleitoral, caracterizando a chamada violência eleitoral. Nesses casos, o objetivo é atingir a própria dinâmica das eleições, buscando interferir nos resultados, de modo que fragiliza, até mesmo, as instituições democráticas.

De acordo com dados publicados pela Justiça Global e pela organização Terras de Direitos, a violência eleitoral – isto é, a violência política praticada no contexto da pré-eleitoral – registrou um aumento de 130% em 2024, em comparação com as últimas eleições municipais¹.

Há o crime de violência política em nosso Código Penal, assim previsto:

Art. 359 – P: Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Aqui cabe destacar que, além desse tipo específico os atos de violência política podem configurar outras infrações penais, como a difamação (art. 138 do Código Penal), calúnia (art. 139 do Código Penal), injúria (art. 140 do Código Penal), lesão corporal (art. 129 do Código Penal), violência psicológica contra a mulher (art. 147-B do Código Penal), emprego irregular de verbas públicas (art. 315 do Código Penal), importunação sexual (art. 215-A do Código Penal) e extorsão (art. 158 do Código Penal), podendo ocorrer o concurso de crimes.

Além disso, os crimes eleitorais - aqueles praticados durante o processo das eleições e que violam o direito ao voto, a participação dos eleitores ou mesmo o sistema eleitoral - também aviltam contra o processo democrático. Essas práticas

¹ [Violência política pré-eleições em 2024 é 130% maior do que nas últimas eleições municipais - Justiça Global](#). Acesso em 15/11/2024.

podem gerar consequências que afetam a apuração dos resultados e a diplomação de eleitos, além das penas previstas para os responsáveis.

2.1 VIOLÊNCIA POLÍTICA NO AMBIENTE DIGITAL

As eleições municipais de 2024 no Brasil foram marcadas por um ambiente político tenso, agravado pela violência política e pela disseminação de desinformação, principalmente no espaço digital. O uso intensivo de inteligência artificial – incluindo *deep fakes* e *deep nudes* – destacou-se como um dos principais elementos de desestabilização. Além disso, ataques digitais direcionados a candidatos, candidatas, jornalistas e ao próprio processo eleitoral comprometeram a integridade e a transparência das eleições. Reflexo bem destacado, por *Marcelo Issa - Diretor da Transparência Partidária - no Café da Manhã na Folha de São Paulo*, segundo ele, “as redes sociais que divulgam mentiras e discursos de ódio que contribuem para emergência de todo tipo de violência. Quando falamos de violência política não estamos falando somente de violência física, mas também de ameaças, invasões e violência psicológica que a tecnologia contribui para o seu agravamento e as mulheres tendem a ser as principais vítimas.”

Outro grande desafio, apontado, neste período eleitoral foi a opacidade crescente das plataformas digitais. Veja, “em 2024, a opacidade das plataformas digitais e o uso malicioso de inteligência artificial elevaram as ameaças à integridade das eleições, comprometendo a democracia brasileira e o pleno exercício dos direitos de candidaturas, partidos e jornalistas. Diante desse cenário, iniciativas como a Vigília Cívica, que promovem o monitoramento independente pela sociedade civil, são respostas urgentes e essenciais para proteger o debate público, combater a desinformação e amparar as vítimas de ataques digitais.” – *Gabriela da Costa, ITS Rio.*

Decisões unilaterais tomadas pelas *big techs* dificultaram o monitoramento e a análise do comportamento online, comprometendo a fiscalização necessária para

assegurar responsabilidade e transparência durante a campanha. Ao longo de 2024, as plataformas digitais alteraram suas políticas de acesso a dados e descontinuaram ferramentas essenciais para o monitoramento da atividade online. Por exemplo, a plataforma X (antigo Twitter) começou a cobrar pelo acesso à sua API, restringindo o rastreamento de conteúdos como hashtags, respostas e interações. Durante o período eleitoral, a empresa foi suspensa no Brasil por descumprir determinações do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre transparência e combate à desinformação.

De forma similar, a Meta encerrou, em agosto de 2024, o uso do *CrowdTangle*, uma ferramenta crucial para a coleta e análise de dados de perfis públicos, grupos e hashtags no Instagram e Facebook. A remoção dessas ferramentas gerou lacunas significativas na capacidade de monitorar o comportamento digital, prejudicando a identificação de campanhas coordenadas de desinformação, ataques políticos e violações eleitorais.

Como consequência, organizações da sociedade civil e pesquisadores enfrentaram uma subnotificação de episódios de violência política digital, desinformação e discursos de ódio durante o processo eleitoral. A escassez de dados públicos impediu análises mais aprofundadas sobre o impacto das estratégias digitais de influência sobre o eleitorado.

Diante desse cenário desafiador, diversas organizações do terceiro setor buscaram alternativas para monitorar o espaço público digital e combater a desinformação durante o período eleitoral. Por essa razão, a Rede Liberdade e o ITS Rio uniram-se para receber denúncias de cidadãos e compilar relatos da imprensa e de agências de checagem, focando em episódios de violência política de gênero e raça, ataques digitais e propagação de desinformação.

2.2 . DADOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA

Desde a intensificação da polarização política em nosso país, os relatos de violências e agressões motivados por posicionamentos políticos e ideológicos têm crescido de forma alarmante. O ano de 2024 consolidou-se como um período de recorde, amplamente noticiados pelas mídias jornalísticas. Episódios emblemáticos, como a “cadeirada do Datena”, tentativas de homicídios e a consumação desses crimes, ilustram a gravidade do cenário.

Essa percepção é confirmada pela pesquisa divulgada pelo Observatório de Violência Política e Eleitoral da UNIRIO², que aponta violência física como a modalidade mais recorrente. Foram 179 episódios de violência física, dos quais 88 correspondem a homicídios (tentados e consumados). Esses incidentes ocorreram nos 26 estados brasileiros, com São Paulo e Rio de Janeiro liderando um número de casos. Estima-se que, ao todo, 33 homicídios foram consumados, destacando a urgência de medidas efetivas para enfrentar esse fenômeno e preservar o exercício democrático no Brasil.

Embora as pessoas brancas tenham sido, segundo os dados divulgados, as principais vítimas de violência política (52%), os recortes raciais e de gênero revelam desigualdades cruéis.

A letalidade, a forma mais grave da violência, atingiu de forma desproporcional pessoas negras: oito em cada dez homicídios tiveram como alvo vítimas pretas ou pardas. No total, 44 % das vítimas de violência políticas eram negras³.

A violência política de gênero também apresenta números alarmantes. Apesar de as mulheres serem sub-representadas na política, com apenas 34,31% das candidaturas nas eleições deste ano, elas foram alvo de 35% dos casos de violência política registrados no primeiro turno⁴. Aqui, cabe destacar que, com a evolução digital, as mulheres têm sido alvo de experimentações violentas cruéis, como divulgação de

² [GIEL | Observatório da Violência Política e Eleitoral](#)

³ [Primeiro turno teve sete vítimas de violência política por dia | Agência Brasil](#)

⁴ [Mulheres foram alvo em quase metade dos casos de violência política entre as eleições de 2022 e as de 2024 | Eleições 2024 | Valor Econômico](#)

vídeos não consentidos, deep fakes (montagens) de vídeos e filmes colocando as mulheres em situações vexatórias.

2.3 DO MONITORAMENTO E ORIENTAÇÃO JURÍDICA ÀS CANDIDATURAS VULNERÁVEIS

A Vigília Cívica acompanhou diretamente oito candidaturas à vereança de quatro diferentes estados, com o objetivo de prestar auxílio na identificação e denúncias de aos órgãos competentes, visando à apuração e responsabilização.

Embora diversas denúncias recebidas não tenham ocorrido no ambiente digital, verificou-se que todos os perfis monitorados continham comentários nocivos e, em alguns casos, manifestações que podem ser configuradas como violência política. Ressalta-se que, devido à intensa corrida eleitoral e à falta de capacitação das equipes de campanhas, muitas vezes não são devidamente identificados ou denunciados. Em vez disso, esses atos são frequentemente apagados, sem a coleta e preservação de evidência necessárias à configuração de eventual responsabilidade eleitoral, cível, administrativa ou penal.

Em um dos casos monitorados, uma candidata relatou que sua equipe de campanha foi impedida pela Polícia Militar de realizar atividades em via pública, sob a justificativa de uma denúncia feita por um comerciante, que alegou incômodo com a presença da campanha próxima ao seu estabelecimento.

Em outro município, foi relatada a utilização de material de campanha em desacordo com legislação municipal que veda o uso de *windflags*. Enquanto várias candidaturas respeitaram a norma, uma delas utilizou tal material vedado desde o início da campanha. Após denúncia judicial, a decisão de primeira instância determinou a proibição do uso do referido material. Contudo, em sede de recurso, a instância superior permitiu o seu uso, comprometendo a isonomia do processo eleitoral.

Adicionalmente, foi registrado um caso de violência direta contra uma candidata, em que o vidro traseiro do veículo de campanha foi deliberadamente estilhaçado. A equipe da candidata também recebeu ameaças por meio de um bilhete entregue em um centro de referência local, espaço em que a candidata já atuava antes do início da campanha. Tais atos podem configurar crimes como dano qualificado (art. 163, § único, inciso III, do Código Penal) e ameaça (art. 147 do Código Penal), além de configurar violação do artigo 243 do Código Eleitoral, que proíbe práticas que prejudiquem a liberdade de atuação política.

Outra denúncia relatou a veiculação de informações sabidamente inverídicas em um blog de grande alcance sobre uma candidata quilombola. A prática configura possível infração ao artigo 323 do Código Eleitoral, que tipifica como crime a divulgação de fatos falsos relacionados a candidaturas com a finalidade de influenciar o eleitorado

Também foi relatada, por uma candidata da Grande São Paulo, a prática reiterada de denúncias infundadas contra suas postagens nas redes sociais, resultando na remoção de conteúdos críticos à gestão municipal vigente. Tal conduta, ao visar interferir na circulação de informações legítimas, pode configurar violação à liberdade de expressão e propaganda eleitoral, garantidas pelo artigo 37 da Lei n.º 9.504/1997.

Por fim, foi registrado o hackeamento de uma rede social pertencente a uma candidatura, o que impossibilitou a utilização do perfil para comunicação com o eleitorado e para a realização de impulsionamentos, configurando possíveis crimes previstos nos artigos 154-A do Código Penal (invasão de dispositivo informático) e 326-A do Código Eleitoral (impedimento ou perturbação da propaganda eleitoral).

Esses relatos demonstram a diversidade e gravidade das violações enfrentadas por candidaturas no processo eleitoral, demandando respostas efetivas por parte do

Poder Judiciário e das autoridades competentes para assegurar o pleno exercício dos direitos políticos e a integridade do processo eleitoral.

3. DESINFORMAÇÃO DO PROCESSO DEMOCRÁTICO

“Apenas uma sociedade intacta desenvolve o impulso de verdade. O impulso de verdade que vai desaparecendo e a desintegração da sociedade se condicionam um ao outro. A crise da verdade prolifera-se ali, onde a sociedade se desintegrou em agrupamentos ou tribos, entre as quais não é mais possível conciliação, uma designação vinculativa das coisas. Na crise da verdade, perde-se o mundo comum, a linguagem comum.”⁵ (grifo nosso).

Essa reflexão retrata com precisão o momento que se encontra a democracia brasileira, marcada por uma divisão entre aqueles que acreditam no processo democrático e aqueles que questionam a legitimidade das urnas eletrônicas e das eleições como um todo. As eleições de 2024 mantiveram um padrão alarmante de ataques coordenados ao sistema eleitoral e ao processo democrático brasileiro, intensificando um cenário de desinformação e instabilidade institucional que já se desenhava nos pleitos anteriores.

Assim como observado em eleições passadas, as urnas eletrônicas continuaram sendo alvo de desinformação, enquanto o Supremo Tribunal Federal (STF) permaneceu no centro de uma campanha sistemática de ataques digitais. Narrativas falsas e manipuladoras se espalharam rapidamente, incluindo alegações infundadas como: “Ministro Alexandre de Moraes trocou urnas para prejudicar Pablo Marçal”⁶ e “Empresa dos EUA exige voto impresso”⁷.

⁵ Trecho extraído de Infocracia: a digitalização e a crise da democracia/ Byung - Chul Han; tradução de Gabriel S. Philipson - Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

⁶ <https://www.aosfatos.org/noticias/falso-que-alexandre-de-moraes-trocou-urnas-prejudicar-marcal/>

⁷ <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/10/23/post-distorce-video-de-2019-sobre-urnas-dos-eua-para-atacar-sistema-eleitoral-no-brasil>

Essas mensagens integram um esforço deliberado para minar a confiança no processo eleitoral e enfraquecer instituições fundamentais para a preservação da democracia brasileira. A propagação de desinformação não apenas compromete a percepção pública da integridade eleitoral, mas também fomenta a polarização, dificultando a construção de um consenso social e ameaçando a estabilidade democrática do país.

3.1 DESINFORMAÇÃO E CAMPANHA NEGATIVAS

A análise da jurisprudência dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) revelou uma crescente repressão às campanhas negativas, mesmo quando ausente discursos de ódio ou ofensas pessoais. Tal postura está em consonância com a jurisprudência que proíbe o impulsionamento de conteúdos destinados a criticar candidatos adversários ou desestimular voto neles. Como consequência, diversas decisões resultaram na aplicação de multas para responsáveis por essas práticas.

Em uma decisão proferida em Belo Horizonte, os desembargadores Antonio Leite de Pádua e Vinícius Diniz Monteiro de Barros destacaram:

"Apesar de não haver na mensagem impugnada ofensa pessoal, discurso de ódio ou outras condutas legal e tipicamente vedadas (arts. 243 do Código Eleitoral e 22 da Resolução TSE 23.610), é possível constatar o intento de reprovação à atual gestão da Prefeitura de Belo Horizonte, desqualificando-a por meio de críticas, a atrair a incidência, na espécie, do art. 57-C, §3º da Lei das Eleições. O impulsionamento patrocinado não pode ser realizado para criticar adversários políticos."

De forma similar, no caso julgado pelo TRE do Mato Grosso do Sul, relacionado ao disparo em massa de mensagens pelo Whatsapp, a relatora desembargadora Sandra Regina Artioli decidiu:

"A divulgação de conteúdo calunioso em grupo de WhatsApp com viés

político, com o objetivo de desqualificar a imagem do pré-candidato, configura propaganda antecipada negativa, nos termos do art. 36-A da Lei nº 9.504/1997. A liberdade de expressão no âmbito eleitoral encontra limite na proteção à honra e à imagem dos candidatos, sendo vedada a veiculação de discurso de ódio e afirmações sabidamente inverídicas."

Esses precedentes evidenciam o esforço das autoridades judiciais eleitorais em delimitar os contornos da propaganda política no ambiente digital, buscando equilibrar o exercício da liberdade de expressão com a proteção à honra e à integridade dos debates públicos, conforme previsto no ordenamento jurídico.

No pleito de 2024, as eleições para prefeitura de São Paulo foram marcadas pelo uso abusivo do poder econômico nas redes sociais e compartilhamento de notícias falsas por parte do candidato.

No tocante às desinformações, um caso emblemático ocorreu na véspera do primeiro turno, quando o candidato do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) divulgou um laudo médico falso que alegava que o seu adversário Guilherme Boulos, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), era usuário de drogas.

Já no dia de votação do segundo turno, um episódio igualmente grave teve como protagonista o Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas. Em declarações públicas, afirmou que, em uma operação da Polícia Civil, foram encontradas cartas supostamente ligando uma facção criminosa ao candidato do PSOL. A divulgação dessa narrativa não comprovada reforçou um ambiente de desinformação e abuso de poder político, comprometendo a lisura do processo eleitoral.

Apesar da gravidade dessas práticas, até o momento, os avanços em direção à responsabilização dos envolvidos têm sido limitados. A ausência de medidas céleres e efetivas para coibir tais condutas e aplicar as sanções cabíveis enfraquece a confiança no sistema eleitoral e fomenta a perpetuação de práticas que violam os

princípios democráticos e o equilíbrio do pleito.

3.2 DESINFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Em 2024, a crescente preocupação com o uso de inteligências artificiais (IA) na disseminação de desinformação nas eleições gerou uma ampla discussão. Contudo, conforme relatório pelo Desinformante*Data Privacy e Alafia Lab, o uso das IA's não se mostrou generalizado durante este pleito.

Entretanto, foi identificado um aumento significativo na utilização de “*deep fakes*”, particularmente como ferramenta de violência de política de gênero. Ao menos quatro candidatas foram vítimas de “*deep nudes*”, um tipo de deep fake em que os rostos das mulheres foram manipulados para criar imagens falsas de nudez ou atos sexuais com o objetivo de descredibilizá-las .

Letícia Sabbattini, pesquisadora do Colab/UFF, ressaltou a gravidade desse fenômeno, “*os casos de deep nudes que temos visto no pleito municipal de 2024 não são uma novidade na vida das mulheres políticas. Eles podem se intensificar durante a campanha, mas nada mais são do que uma roupagem da violência política de gênero. Eles só exemplificam como as plataformas digitais potencializam essa violência, permitindo novas roupagens e novos caminhos. E servem ainda pra gente reforçar que não é só porque ocorre nas plataformas digitais que é menor ou menos grave. Mesmo com outros contornos, continua sendo violência política de gênero e continua prejudicando a nossa democracia*”. -

Ao menos cinco candidatas, em diferentes cidades do país, foram vítimas dessa violência. Entre elas, Tábata Amaral (PSB) e Marina Helena (Novo), candidatas à prefeitura de São Paulo; Loreny Caetano (Solidariedade), candidata à prefeitura de Taubaté; Suéllen Rosim (PSD), candidata à prefeitura de Bauru; e Letícia Arcene (Podemos), candidata à vereança no Rio de Janeiro⁸.

⁸<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/10/15/nudes-falsos-deepfake-e-jingles-sinteticos-marca-m-uso-da-ia-no-primeiro-turno-e-apontam-desafios-para-2026.ghtml>

Tábata Amaral, em reportagem para o Fantástico, afirmou: “Nenhum dos meus adversários teve imagens suas sexualizadas sendo circuladas, então não dá para dissociar do fato de eu ser mulher”⁹

Já Maria Helena, também comentou: “Esses ataques tem um objetivo claro de manchar a minha reputação e enfraquecer a minha no liderança política.”¹⁰

Além dos deep fakes, outras formas de desinformação envolvendo o uso de IA's foram registradas, incluindo a criação e disseminação de áudios falsos em cidades como Fortaleza¹¹, Palmas¹² e São Paulo¹³. Alguns desses áudios foram atribuídos a personalidades como Lulu Santos¹⁴, e políticos como Jair Messias Bolsonaro¹⁵ e o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a primeira-dama Janja Lula¹⁶. Esses episódios evidenciam o uso crescente de tecnologias digitais para manipular informações e prejudicar o processo eleitoral, com impacto significativo na integridade da democracia brasileira.

4. CONCLUSÃO

As eleições de 2024 revelaram o crescente impacto da desinformação, da violência política digital e física no cenário político brasileiro, ameaçando a integridade do processo eleitoral e enfraquecendo as bases da democracia.

O uso de tecnologias avançadas, como deepfakes, e a disseminação de fake news se somaram a violência política física e psicológica já observada nas eleições

⁹ <https://globoplay.globo.com/v/12984589/>

¹⁰ <https://globoplay.globo.com/v/12984589/>

¹¹ <https://www.aosfatos.org/noticias/segundo-turno-fortaleza-suposto-uso-de-ia/>

¹² <https://www.aosfatos.org/noticias/eleicao-prefeitura-palmas-veracidade-audio/>

¹³ <https://www.aosfatos.org/noticias/audio-criticas-nunes-apagao-sindicalista-nao-milton-leite/>

¹⁴ <https://www.aosfatos.org/noticias/falso-lulu-santos-reclamando-boicote-apoio-boulos/>

¹⁵

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2024/noticia/2024/08/29/juiz-concede-liminar-para-suspen-der-deepfake-em-perfil-do-tiktok-em-que-bolsonaro-supostamente-declara-apoio-a-marcal.ghtml>

¹⁶

<https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/09/12/e-deepfake-video-em-que-lula-e-janja-fazem-comentarios-de-teor-sexual>

anteriores. O uso indevido das plataformas digitais não apenas ampliou os efeitos da violência política de gênero, mas também intensificou a desinformação contra adversários políticos, com a manipulação de áudios e vídeos envolvendo figuras públicas, políticos e celebridades. Essas práticas visam deslegitimar candidatos e criar um ambiente de instabilidade, prejudicando a confiança do eleitorado no sistema eleitoral e nas instituições.

Em relação à violência física, o contexto eleitoral de 2024 também foi marcado por episódios de agressões diretas, como tentativas de homicídios, ameaças e outros, com destaque para a violência contra mulheres e candidatos de grupos minoritários.

A jurisprudência eleitoral, que tem sido cada vez mais assertiva no combate às campanhas de ódio e ataques diretos aos candidatos adversários, refletindo um esforço importante para preservar a isonomia do pleito. Contudo, apesar das medidas adotadas, as sanções ainda são insuficientes diante da magnitude dos ataques. A impunidade e a ausência de punições eficazes de casos de desinformação e abuso de poder, ainda geram um ambiente de impunidade que favorece os responsáveis por essas práticas.

Portanto, é essencial que o Estado e as instituições eleitorais intensifiquem suas ações para garantir a integridade das eleições, com foco na prevenção e punição de práticas violentas, sejam elas físicas ou digitais. Isso inclui o fortalecimento de medidas de fiscalização das plataformas digitais, a criação de mecanismos eficazes de responsabilização e a educação política, de forma a combater a desinformação e a violência política em todas as suas formas. A proteção das mulheres e de grupos vulneráveis deve ser uma prioridade, e as respostas às violências política e física precisam ser contundentes e rápidas, a fim de assegurar que todos os cidadãos possam exercer seus direitos políticos em um ambiente seguro e livre de intimidações.

A construção de um ambiente democrático mais justo e seguro depende da cooperação entre o sistema judiciário, as autoridades eleitorais, as plataformas digitais e a sociedade civil.¹⁷

5. RECOMENDAÇÕES

É necessário adotar com urgência medidas que coíbam práticas prejudiciais à democracia e promovam novos mecanismos de fortalecimento do processo democrático. Portanto, recomendamos:

- **Big Techs**

Desenvolvimento de Ferramentas de Denúncia Eleitoral, com o objetivo de implementar funcionalidades específicas para que usuários possam sinalizar conteúdos que violem resoluções eleitorais, com prioridade na análise dessas denúncias, que seja encaminhado diretamente para os canais de denúncia da justiça eleitoral.

Transparência nos Algoritmos e Moderação de Conteúdo, com o objetivo de criar obrigatoriedade de divulgação de critérios utilizados para amplificação ou remoção de conteúdos durante as eleições, assegurando maior compreensão do público e fiscalização externa.

Parcerias com a Sociedade Civil e Agências de Checagem, com o objetivo de ampliar colaborações com organizações locais para identificar campanhas de desinformação em larga escala e atuar na desativação de redes coordenadas de manipulação.

- **Justiça Eleitoral**

¹⁷ Este documento foi elaborado em nov/2024 por Amanda Vitorino, advogada da Rede Liberdade; por Julia Palmeira, advogada da Rede Liberdade e contribuição de Gabriella Costa, program officer do ITS Rio.

Criação de Canais com os Partidos Políticos para recebimento de denúncias, com objetivo de estabelecer equipes especializadas em cada Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para atuar durante o período eleitoral, com foco no monitoramento e análise de violações em parceria com os partidos políticos .

Criação de Núcleos Especiais de Trabalho para Monitoramento de Redes Sociais, com o objetivo de estabelecer equipes especializadas em cada Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para atuar durante o período eleitoral, com foco no monitoramento e análise de violações nas plataformas digitais.

Criação de programas educativos para sociedade, com o objetivo de promover a identificação de ilícitos eleitorais, estimulando a participação social.

Criação de programas educativos voltados para candidaturas e partidos políticos abordando crimes eleitorais e as boas práticas durante o pleito eleitoral, devendo destacar as normas legais e éticas, bem como as consequências do não cumprimento.

Ampliação das Campanhas de Conscientização e Denúncia com o objetivo de facilitar a comunicação de irregularidades e comportamentos prejudiciais ao processo eleitoral. As campanhas devem fornecer orientações sobre como denunciar práticas de discurso de ódio, uso indevido de recursos públicos e outras infrações eleitorais.

Criação de protocolo específico para lidar com casos de discurso de ódio e outras formas de violência política. Esse protocolo deve assegurar a retratação do conteúdo ofensivo, independente de qualquer pedido de direito de resposta, e garantir uma resposta eficaz e proporcional às infrações.

Amarílis Costa

Diretora- Executiva - Rede Liberdade

Elaine Gomes

Coordenadora Jurídica - Rede Liberdade

Amanda Scalisse

Coordenadora de Programa - Rede Liberdade

Amanda Vitorino

Advogada - Rede Liberdade

Júlia Palmeira

Advogada - Rede Liberdade

Gabriela Gosta

P.O - ITS Rio.